



PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Chapada/RS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 92.750,15.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2023, instituído pela Lei Orçamentária Anual LOA nº 4.235/2022 de 28 de dezembro de 2022.

08
0806 13 392 0054 2162
0806 13 392 0054 2162 33903900000000 1715
Valor Total R\$ 46.207,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Lei Complementar 195 PG
Outros Serviços de Terceiros PJ.

08
0806 13 392 0054 2162
0806 13 392 0054 2162 33903600000000 1715
Valor Total R\$ 19.803,28

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Lei Complementar 195 PG
Outros Serviços de Terceiros PF.

08
0806 13 392 0054 2162
0806 13 392 0054 2162 33903900000000 1715
Valor Total R\$ 18.717,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Lei Complementar 195 PG
Outros Serviços de Terceiros PJ

08
0806 13 392 0054 2162
0806 13 392 0054 2162 33903600000000 1715
Valor Total R\$ 8.022,87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Lei Complementar 195 PG
Outros Serviços de Terceiros PF

Total R\$ 92.750,15

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no valor de R\$ 92.750,15.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 27 de setembro de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Submeto à apreciação o anexo Projeto de Lei, que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Chapada/RS o valor de R\$ 92.750,15; que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1715 e 1716.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Atenciosamente.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



Transferências Fundo a Fundo
v1.0.0

Programa

Plano de Ação

Termo de Adesão

Alteração de Vigência

Gestão Ágil BB

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação:
Autorizado

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos

Metas

Destinação de Recursos

Análises

Código do Plano de Ação *

30882120230002-014435

Ente Receptor *

87.613.220/0001-79 - MUNICIPIO DE CHAPADA

Início de... *

01/01

Fim de ... *

31/12

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador *

308821 - MinC - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado	Situação	Ações
---------------------------	----------	-------

30882120230002-014435 - Por meio deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1. Executar os recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022, seguindo as normas estabelecidas na referida Lei Complementar, no Decreto nº 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e legislações correlatas. 2. Integrar o Sistema Nacional de Cultura (SNC), fortalecendo o seu respectivo sistema de cultura local (estadual, distrital ou municipal) existente ou, se inexistente, implantá-lo, com a instituição do conselho, do plano e do fundo estaduais, distrital ou municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, declarando neste ato ciência e concordância em cumprir o referido compromisso até a data de 11 de julho de 2024. a. A integração do município, estado ou Distrito Federal ao SNC compõe-se das fases de adesão, de institucionalização e de implementação do sistema de cultura local e será operacionalizada por meio da plataforma disponível no endereço eletrônico <http://snc.cultura.gov.br/>. b. A adesão se dá mediante assinatura de Acordo de Cooperação Federativa, que tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e a implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do SNC. c. A institucionalização é o processo de regulamentação do sistema de cultura local, mediante a execução do Plano de Trabalho pactuado no Acordo de Cooperação Federativa e consiste na publicação dos seguintes componentes do Sistema Nacional de Cultura: normativo que compõe a estrutura do órgão gestor de cultura; lei do sistema de cultura; lei do plano de cultura; lei do conselho de política cultural; e lei do fundo de cultura. d. A implementação é a fase na qual há o efetivo funcionamento dos componentes do sistema de cultura local, composta por: inclusão na plataforma do SNC do órgão gestor de cultura e do fundo de cultura; monitoramento das metas do plano de cultura; e inclusão da ata da última reunião do conselho de política cultural.

Vinculado
ao termo
original



Programa *

30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador *

FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa *

Recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Caracteres restantes: 9907

Objetivos a serem alcançados *

Executar os artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais Áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195/2022.

Caracteres restantes: 9900

Aplicação de Recursos ^

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parla...

Específico

Voluntário

Valor Total do Re...

0,00	92.750,15	0,00	92.750,15
Recursos Próprios	Outros	Rendimentos de ...	Valor Total do ... *
0,00	0,00	0,00	92.750,15

Anexos

Nenhum item encontrado

[Voltar](#)[Dados Bancários](#)

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.